SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **711**
DECISÃO: PL Nº **81/2022**
Processo: Nº **1100373/2019**
Interessado **MAURICIO FERREIRA DE LIMA**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação da penalidade no patamar mínimo, conforme alínea "d" do Art. 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **711**, de 09 de maio de 2022, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão CEECA Nº 596/19, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao exercício ilegal por pessoa física referente a execução e projeto da construção de habitação unifamiliar com 01 (um) pavimento; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a", Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela relatora a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor:"... Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/03/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o autuado não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO, que o autuado apresentou recurso ao Plenário do CREA-PB, dentro do prazo; CONSIDERANDO, que o autuado regularizou o fato gerador. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, visto que o autuado eliminou o fato gerador, somos de parecer favorável pela **MANUTENÇÃO do Auto de Infração** em epígrafe, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA** com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966. É o Parecer e Voto. Salvo Melhor Juízo. João Pessoa (PB), 28 de Abril de 2022. Engª. Civil ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA. Conselheira Relatora do CREA-PB. DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pela relatora. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, LUCAS DE SOUZA BORGES, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO;** dos Suplentes: **JEAN KANUTO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

MENEZES SILVA e **ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO,** substituindo regimentalmente os titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 09 de maio 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
- Presidente em exercício -